



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF: PROCESSO Nº 2021.05.10.24-TP-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DAS REGIÕES II E III ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**, contra decisão da Comissão de Licitações, que inabilitou a referida empresa, no procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2021.05.10.24-TP-ADM.

2. DOS FATOS

De acordo com a ata de julgamento da habilitação (fl. 4532), a Recorrente foi **INABILITADA** pelo que se segue *“não apresentou termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), descumprindo os itens 4.2.5.1 alíneas “a.2” e “b” do edital.”*

Inconformada com o resultado a empresa **EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**, apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação.

Recebido o recurso a comissão amparada pelo art. 109, § 3º, publicou para conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Comunicado a respeito do presente Recurso os demais participantes não apresentaram impugnação ou qualquer outra manifestação.

e a on



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3. DO APELO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.”

Já o art. 109 da Lei nº 8.666/2013, e alterações posteriores estabelece que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (grifei).

Portanto, o recurso protocolado pela empresa EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, junto a esta Comissão foi recebido tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

4. RAZÕES DO RECURSO

Aduz o recorrente, que a empresa foi constituída em 13 de janeiro de 2021 (há menos de um ano), motivo pelo qual foi apresentado apenas o balanço de abertura.

A 07

e



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



E, por fim, requer que a comissão reconsidere sua decisão o sentido de que seja a Recorrente HABILITADA, para prosseguir no certame

5. DA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Licitações, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 3º da Lei 8.666/93¹.

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital da referida licitação, dispõe no item 4.2.5.1, a2, que trata apresentação do balanço a obrigatoriedade da licitante apresentar: ***“quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário.*** Dispõe ainda a linha “b” do mesmo item que deverá também ser apresentado junto ao balanço ***“As demonstrações contábeis compreende no mínimo: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).***

No entanto, por ter sido constituída a menos de um ano conforme contrato social (fl. 4291) enquadra-se no disposto no item 4.2.5.1 alínea “c” no qual dispões que ***“ sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de***

¹Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

e
SA
O



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



abertura (observada a alínea "a"), autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

Pelo exposto e considerando que a recorrente foi constituída a mesmos de um ano e apresentou (fl. 4387) o balanço de abertura, esta comissão reconsidera a decisão inicial proferida.

6. DA DECISÃO

Por todo o exposto a Comissão de Licitações CONHECE do recurso interposto pela empresa EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, para, no mérito, DECLARAR PROVIMENTO, no sentido HABILITAR a referida empresa, para fase subsequente do procedimento licitatório.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretaria de Infraestrutura para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 12 de julho de 2021.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida

Ivina Kagila Bezerra De Almeida

Presidente Da CPL

Antonio Gabriel Sousa da Silva

Antonio Gabriel Sousa Da Silva

Membro da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

Membro da CPL